



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 86.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 305//2023/GAB.

Caçapava do Sul, 15 de maio de 2023.

Ao Senhor

Vereador Sílvio Tolfo Tondo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.961,27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal

PL 494B/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

18/MAI/2023 10:53 000018480

Thoren M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4973...../2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 90.961,27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.961,27 na seguinte funcional programática abaixo:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.361.0105.2.013 – ENSINO FUNDAMENTAL 70%-MAN E PAGATº DA FOLHA

3.1.30.92 – Despesas de exercícios anteriores – R\$ 14.871,41

09.01.12.361.0105.2.014 – ENSINO FUNDAMENTAL 30%-MAN E PAGATº DA FOLHA

3.1.30.92 – Despesas de exercícios anteriores – R\$ 26.030,74

3.1.30.96 – Pessoal requisitado de outros entes – R\$ 50.059,12

Fonte de Recursos...: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos

Desd. Fonte Recursos: 0031 FUNDEB

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

09.01.12.361.0105.2.013 – ENSINO FUNDAMENTAL 70%-MAN E PAGATº DA FOLHA

(736) 3.1.90.11 – Venc. e vantagens fixas - Pessoal Civil – R\$ 90.961,27

Fonte de Recursos...: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos

Desd. Fonte Recursos: 0031 FUNDEB

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da secretaria com ressarcimento conforme Termo de Cooperação, expediente PROA nº 20/1900-0000907-6, firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2023.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto de Lei que visa à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.961,27 e dá outras providências.

Justifica-se o pedido de suplementação orçamentária para adequação da LOA 2023, da Secretaria de Educação, devido à necessidade de ressarcimento para pagamento do Termo de Cooperação que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação e a Prefeitura de Caçapava do Sul, visando regular o exercício transitório de Professora e Servidora Estadual na Escola Municipalizada Prof.^a Eliana Bassi de Melo. Termo de Cooperação Expediente PROA nº 20/1900-0000907-6.

O procedimento da Secretaria de Educação do Estado de enviar os pedidos de ressarcimento é por semestre, por isso, estamos enviando fora do mês de competência, visto que, só recebemos neste mês o 2º semestre de 2022.

Desde que a Escola, citada, foi municipalizada, o processo de envio dos pedidos de ressarcimento foi o mesmo, com isso, justificamos tal procedimento.

Ressaltamos que estamos também solicitando a criação de elementos de despesas, que não constam na LOA 2023 da SEDUC, elementos corretos que o sistema não estava permitindo criar.

Os Elementos que serão criados são para pagamento do 2º semestre de 2022 de uma professora e uma servidora estadual e o 1º e 2º semestre de 2023 de uma servidora estadual.

Segue anexo o Plano de Aplicação e o Termo de Cooperação.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação e estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 15 de maio de 2023.


Giovanni Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.307/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

PLANO DE APLICAÇÃO

FINALIDADE:

Servirá para adequação do orçamento da Secretaria de Educação, e ressarcimento ao Estado do RGS, referente a Pagamento de Termo de Cooperação existente entre a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e o Estado do RGS

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO		
Descrição	Quant.	Valor
Ressarcimento de uma Professora e uma Servidora Estadual - 2º semestre de 2022		R\$ 40.902,15
Ressarcimento de uma Servidora Estadual - ano de 2023 1º e 2º semestre 2023		R\$ 50.059,12
TOTAL		R\$ 90.961,27

Solicitação de crédito adicional:

- (x) Suplementar
() Especial
() Extraordinário

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Detalhamento	Reduzido	Valor
2.013	31.30.92	1540	31	CRIAR	14.871,41
2.014	31.30.92	1540	31	CRIAR	26.030,74
2.014	31.30.96	1540	31	CRIAR	R\$ 50.059,12
TOTAL					R\$ 90.961,27

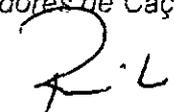
Origem dos recursos:

	Recurso	Valor R\$
() Superávit financeiro		
() Excesso de arrecadação		

(x) REDUÇÃO

Projeto/Atividade	Elemento	Recurso	Det.	Reduzido	Valor
2.013	3.1.90.11	1540	31	736	R\$ 90.961,27
TOTAL					R\$ 90.961,27

Fundamento Legal: Art. 41 e 43 a Lei 4.320/64 e Resolução 005/2009 da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul.


Setor de Orçamento e Finanças


Secretaria de Município da Educação

*De acordo
p/ PROJETO Lei
Opini*



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL, VISANDO REGULAR O EXERCÍCIO TRANSITÓRIO DE PROFESSORES E SERVIDORES ESTADUAIS EM ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPALIZADA.
EXPEDIENTE PROA Nº 20/1900-0000907-6**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta Capital, CPNJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pelo Titular, Faisal Mothci Karam, doravante denominada SECRETARIA, e a PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL, com sede na Rua XV de Novembro, 438, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Giovani Amestoy da Silva, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Estadual nº 10.576/95 e alterações posteriores, Decreto nº 37.290/97, IN CAGE Nº 05, de 28 de dezembro de 2016, IN CAGE Nº 06 de 27 de dezembro de 2016 e demais legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a regulação do exercício transitório de professores e servidores estaduais na escola municipalizada, qual seja, *Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Eliana Bassi de Melo*, cuja transferência de manutenção para o município ocorreu por meio da Portaria nº 36/2020 (Publicada no DOE de 06/02/2020); sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

1. Caberá à SEDUC:

- 11** Autorizar o exercício transitório dos professores efetivos elencados no Anexo Único, nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 37.290/97;
- 12** Arcar com a folha de pagamento dos servidores em exercício transitório na escola municipalizada, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Portaria da Transferência da Manutenção no DOE-e;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Subcláusula Única. Após o referido período, o Município deverá ressarcir ao Estado pelo exercício transitório de cada professor/servidor efetivo da rede pública estadual na escola municipalizada, até que o Município supra gradativamente a escola com recursos humanos próprios, observado o prazo máximo da vigência deste instrumento, nos termos da Cláusula Terceira – Da Vigência;

- 13 Garantir que o diretor da escola continue a perceber a gratificação de direção até o término do mandato, se assim o mesmo desejar. Caso o diretor solicite a alteração de designação, a referida gratificação será cessada automaticamente;
- 14 Informar à Secretaria da Fazenda e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão o encerramento do centro de custos quando da saída de todos os servidores que permaneceram lotados na escola municipalizada, sendo que tal ação ocorrerá na ocasião em que o último professor/servidor for removido, aposentado ou exonerado.
- 15 Expedir atos pertinentes às situações funcionais dos professores e servidores que permanecerão em exercício transitório na escola municipalizada, mediante Portaria do Senhor Secretário, estabelecendo o prazo de permanência, com revisão periódica, considerando as aposentadorias ou alteração de designação a pedido;

2. Caberá ao Município:

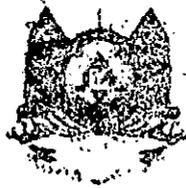
- 2.1 Arcar com a folha de pagamento dos servidores estaduais em exercício transitório na escola municipalizada, caso haja a necessidade de os servidores permanecerem nessa atividade após o período referido no item 1.2, ocasião em que o exercício transitório passará a ser mediante ressarcimento do município ao Estado dos vencimentos integrais do servidor;
- 2.2 Suprir o recurso humano na hipótese de aposentadoria, remoção, retorno do professor/servidor estadual à rede estadual de ensino, ou sua exclusão dos quadros de servidores estaduais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, garantidos os direitos remanescentes de cada



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

particpe, e rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou em face de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Cooperação, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo os participes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas abaixo.

Porto Alegre,


Faísal Motez Alaram,
Secretário de Estado da Educação.


Giovan Amestoy da Silva,
Prefeito do Município

Testemunhas:

1. Nome: _____
RG/CPF: _____

MUN
2. Nome: _____
RG/CPF: _____